



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO

Av. Historiador Rubens de Mendonça, 4750 - Bairro Centro Político e Administrativo - CEP 78049-941 - Cuiabá - MT - <http://www.tre-mt.jus.br/>

PORTARIA Nº 167/2020

Dispõe, no âmbito da Justiça Eleitoral de Mato Grosso, sobre o prazo de vigência das medidas previstas na Portaria TRE-MT nº 125, de 22 de março de 2020.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos XI e XLII do art. 19 do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO os termos da Resolução TSE nº 23.615, de 19 de março de 2020, e da Portaria TSE nº 265, de 24 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o disposto no art. 48 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o calendário das sessões para o primeiro semestre de 2020, constante da Resolução TRE-MT nº 2399/2020, alterada pela Resolução nº 2.443/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução TRE-MT nº 2443/2020, que disciplina a utilização da ferramenta de videoconferência nas sessões de julgamento deste Tribunal, cujo art. 3º, caput, estabelece que a pauta da sessão que será realizada exclusivamente por videoconferência deverá ser publicada com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência para as ações originárias e recursos previstos no art. 60 do Regimento Interno deste Tribunal;

CONSIDERANDO o que consta do Processo Administrativo Eletrônico nº 02703.2020-2 (SEI),

RESOLVE, *ad referendum* do Tribunal,

Art. 1º As medidas previstas na Portaria TRE-MT nº 125, de 22 de março de 2020, passam a vigorar por prazo indeterminado.

Art. 2º Durante a vigência do trabalho remoto instituído pela Portaria TRE-MT nº 125/2020 deverão ser observadas as disposições contidas na Portaria TSE nº 265/2020, abaixo transcritas:

I – os prazos processuais que tramitam em meio físico continuam suspensos;

II – os prazos judiciais e administrativos, em todos os graus de jurisdição da Justiça Eleitoral, que tramitem em meio eletrônico, serão retomados, sem qualquer tipo de escalonamento, a partir de 4 de maio de 2020, sendo vedada a designação de atos presenciais;

III – os prazos processuais já iniciados serão retomados no estado em que se encontravam no momento da suspensão, sendo restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação;

IV - os atos processuais que não puderem ser praticados pelo meio eletrônico ou virtual, por absoluta impossibilidade técnica ou prática a ser apontada por qualquer dos envolvidos no ato, devidamente justificada nos autos, deverão ser adiados e certificados pela serventia, após decisão fundamentada do magistrado;

V - os prazos processuais para apresentação de contestação, impugnação ao cumprimento de sentença, embargos à execução, defesas preliminares de natureza eleitoral e criminal, inclusive quando praticados em audiência, e outros que exijam a coleta prévia de elementos de prova por parte dos advogados, defensores e procuradores juntamente às partes e assistidos, somente serão suspensos se, durante a sua fluência, a parte informar ao juízo competente a impossibilidade de prática do ato, caso em que o prazo será considerado suspenso na data do protocolo da petição com essa informação.

Art. 3º No período de regime trabalho remoto fica garantida a apreciação das matérias mínimas estabelecidas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615/2020, nos processos físicos.

Art. 4º As sessões plenárias marcadas para os dias 7, 11, 13, 15, 19, 21, 26 e 28 do mês de maio de 2020 serão realizadas por meio de videoconferência.

§ 1º Os advogados interessados em sustentar oralmente suas razões deverão requerer a inscrição por meio do formulário eletrônico disponível na página da internet deste Regional (www.tre-mt.jus.br/servicos-judiciais/sesoes-de-julgamento/sustentacao-oral) até 1 (uma) hora antes do início da sessão.

§ 2º As disposições contidas neste artigo aplicam-se às demais sessões realizadas por videoconferência, enquanto perdurar a vigência do trabalho remoto.

Art. 5º As sessões virtuais de julgamento, realizadas tanto em processos físicos ou em processos eletrônicos, não se restringem às matérias relacionadas no art. 4º da Resolução TSE nº 23.615/2020, cujo rol não é taxativo.

Art. 6º O prazo citado no art. 1º poderá ser revisto a qualquer tempo, em razão da evolução do COVID-19, das determinações do Ministério da Saúde, do Tribunal Superior Eleitoral e das demais autoridades governamentais.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor a partir de 1º de maio de 2020.

Cuiabá-MT, em 27 de abril de 2020.

Desembargador **GILBERTO GIRALDELLI**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **GILBERTO GIRALDELLI, PRESIDENTE TRE-MT**, em 27/04/2020, às 08:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link "[Verificador](#)" informando o código verificador **0157193** e o código CRC **43B059A0**.

02703.2020-2

0157193v2

Criado por [011165161821](#), versão 2 por [011165161821](#) em 27/04/2020 08:14:59.